



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º.....

Itapuí, ... de de 196

LEI Nº 554

De 10 de maio de 1965

Dispõe sobre medidas de caráter financeiro, e dá outras providências.

Antonio Guerrisi, Prefeito Municipal de Itapuí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Além da multa prevista na legislação municipal - sobre cobrança de tributos, nos casos de liquidação de débito fora - dos prazos fixados, será cobrada a mora de 1% (um por cento) ao mês - a partir do 2º mês de atraso.

§ Unico)- Para os efeitos do computo mensal da multa de mora prevista neste artigo, será contado como um mês completo, qualquer período de tempo inferior a um mês, desde que ultrapasse os prazos marcados nas leis e regulamentos.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a fixar multa de valor igual ao do custo do hidrometro, além da indenização pela sua - inutilização parcial ou total, a todos os consumidores de água, com - a ligação a rede municipal de fornecimento, que venham a inutiliza-lo, quer direta ou indiretamente.

§ 1º) - A multa na reincidência da infração prevista neste - artigo, será o valor igual ao dobro do custo do hidrometro, podendo - ainda ser suprimido o fornecimento de água, provada a má fé do consumidor, depois de procedida as verificações.

§ 2º) - É proibido ao consumidor proceder a qualquer conserto no hidrometro, devendo tal procedimento ser de exclusiva competência do setor competente da Prefeitura Municipal e ocorrendo qualquer de - feito ou avaria no funcionamento do aparelho deverá o fato ser levado ao conhecimento da Prefeitura, no prazo de 2 (dois) dias.

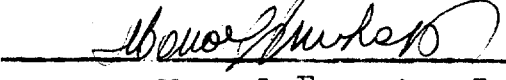
§ 3º)- O consumidor que deixar de proceder de conformidade - com o disposto no paragrafo anterior, fica sujeito as multas previstas neste artigo.

Artigo 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 10 de maio de 1965


Antonio Guerrisi
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


Manoel Ferreira Lapa
Secretario